

O que devo saber antes e depois da minha aposentadoria

Manaus Previdência RPPS do Município de Manaus

## **APRESENTAÇÃO**

É com satisfação que a MANAUS PREVIDÊNCIA imbuída de sua missão de "gerir com excelência a Previdência promovendo o equilíbrio Financeiro e Atuarial do Fundo, visando garantir a satisfação dos segurados e seus dependentes através do cumprimento do plano de benefícios", preocupou-se em elaborar este manual explicativo, que tem como objetivo principal colocar ao alcance dos servidores públicos de Manaus, um meio de orientação, possibilitando o esclarecimento de dúvidas relativas aos benefícios previdenciários concedidos pelo Regime Próprio de Previdência Social – RPPS.

Para facilitar a compreensão, acrescentamos algumas informações sobre a estrutura administrativa e sobre os principais programas e projetos em execução nesta gestão.

Esperamos, assim, que possamos dirimir dúvidas, direcionar trabalhos e servir como instrumento de aperfeiçoamento no relacionamento entre os servidores e suas secretarias.

Manaus Previdência



# ÍNDICE

HISTÓRICO	4
I. ESTRUTURA ADMINISTRATIVA 1.1 Como é composto o sistema previdenciário	5
brasileiro?	. 6
segurado? 1.4 Qual a consequência da perda da qualidade de segurado?	•
1.5 Quem são os dependentes previdenciários?	7 8 8
<ul><li>1.9 O que são proventos?</li><li>1.10 Quais são as formas de cálculo?</li><li>1.11 Quais são os tipos de proventos?</li><li>1.12 Quais são os tipos de reajustes aplicáveis</li></ul>	9 . 9 .10
II. REGRAS DE APOSENTADORIA	11 15
2.3 Aposentadoria Compulsória2	

III. PAGAMENTO DE BENEFÍCIOS TEMPORÁRIOS	20 21 22
IV. PENSÃO POR MORTE	.24
V. ABONO DE PERMANÊNCIA	·28
VI. BASE DE CÁLCULO DAS CONTRIBUIÇÕES	. 29
VII. ACÚMULO DE CARGO	. 30
VIII. PRESCRIÇÃO E DECADÊNCIA	. 30
IX. SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	.31
X. PROJETOS PERMANENTES DA MANAUS PREVIDÊNCIA	33
XI. DOCUMENTOS PROCESSO DE APOSENTADORIA	.34

# **HISTÓRICO**

O Fundo Único de Previdência do Município de Manaus (Manausprev), que sucedeu o Instituto Municipal de Previdência e Assistência Social (Impas), foi criado como serviço social autônomo, em 21 de julho de 2005, por meio da Lei nº 870, com a finalidade de gerir o Regime Próprio de Previdência do Município de Manaus, garantindo benefícios previdenciários aos segurados e dependentes do Sistema de Previdência Municipal.

Em 2013, visando o atendimento pleno das diretrizes estabelecidas pelo Ministério da Previdência Social, assim como do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas (TCE-AM), foi extinto o Manausprev e criada a Manaus Previdência como Autarquia, por meio da Lei n° 1.803, de 29 de novembro de 2013.

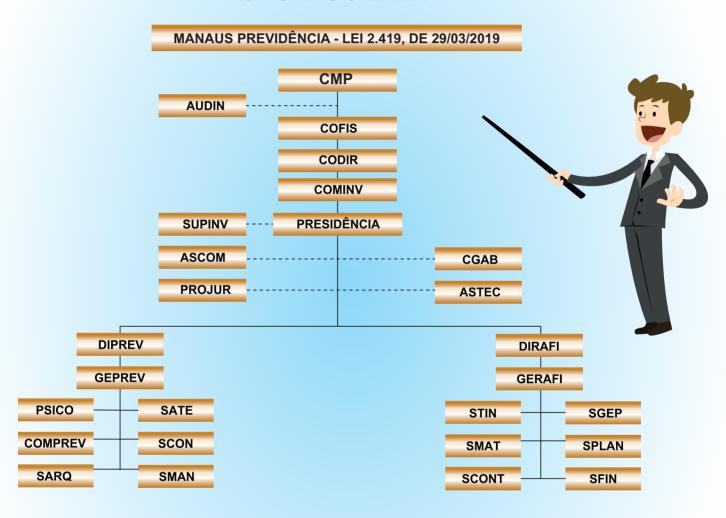
Em 2019, a Lei nº 2.419, de 29, de março do mesmo ano, definiu a nova estrutura organizacional da Manaus Previdência, estabeleceu novas atribuições de cargos, entre outras providências.

A Manaus Previdência é integrante da administração indireta da Prefeitura de Manaus, dotada de personalidade jurídica de direito público e de autonomia administrativa, contábil, financeira, orçamentária e patrimonial, com a finalidade de gerir o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Manaus (RPPS).



### I. ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA MANAUS PREVIDÊNCIA

### **ORGANOGRAMA**



CMP - CONSELHO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA
COFIS - CONSELHO FISCAL
CODIR - CONSELHO DIRETOR
COMINV - COMITÊ DE INVESTIMENTOS
AUDIN - AUDITORIA INTERNA
ASCOM - ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
CGAB - CHEFIA DE GABINETE

PROJUR - PROCURADORIA JURÍDICA ASTEC - ASSESSORIA TÉCNICA SUPINV - SUPERINTENDENTE DE INVESTIMENTOS

DIPREV - DIRETORIA DE PREVIDÊNCIA
GEPREV - GERÊNCIA DA ÁREA PREVIDENCIÁRIA
SCON - SETOR DE CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS
SMAN - SETOR DE MANUTENÇÃO DE BENEFÍCIOS
SARQ - SETOR DE ARQUIVO
SATE - SETOR DE ATENDIMENTO
PSICO - SETOR PSICOSSOCIAL
COMPREV - SETOR DE COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA

DIRAFI - DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO FINANÇAS GERAFI - GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS SGEP - SETOR DE GESTÃO DE PESSOAS SMAT - SETOR DE MANUTENÇÃO E MATERIAL SFIN - SETOR FINANCEIRO SPLAN - SETOR DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO SCONT - SETOR DE CONTABILIDADE STIN - SETOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO



# ESTÁ COM DÚVIDAS? OLHE O MANUAL!

### 1.1 Como é composto o sistema previdenciário brasileiro?

O sistema previdenciário brasileiro é composto por:

Regime Geral de Previdência Social (RGPS), gerido e administrado pela autarquia federal denominada Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), a que se vinculam as pessoas físicas que desenvolvem atividade laborativa remunerada, salvo os ocupantes de cargos públicos efetivos, cujos entes tenham instituído regime próprio.

Regimes Próprios de Previdência Social (RPPS), a que estão vinculados os servidores públicos federais, militares, estaduais e municipais detentores de cargos efetivos. A Manaus Previdência é o órgão gestor do regime próprio do município de Manaus.

Regime de Previdência Complementar (RPC), trata-se de um seguro facultativo que visa manter o padrão de vida do segurado após a aposentadoria. A partir da Emenda Constitucional nº. 103/2019, estados e municípios têm o prazo de 2 (dois) anos para instituir e disponibilizar previdência complementar aos seus servidores.

# 1.2 Quem são os segurados da Manaus Previdência (RPPS do município de Manaus)?

O servidor público concursado, titular de cargo efetivo estatutário dos órgãos dos Poderes Executivo e Legislativo, suas autarquias, inclusive as de regime especial e fundações públicas;

Os aposentados.

### 1.3 Quais são as hipóteses de perda da condição de segurado?

A perda da condição de segurado da Manaus Previdência ocorre nas hipóteses de morte, exoneração ou demissão.

# 1.4 Qual a consequência da perda da qualidade de segurado?

A perda da qualidade de segurado implica na perda dos direitos previdenciários.

# 1.5 Quem são os dependentes previdenciários dos segurados da Manaus Previdência?

- Cônjuge ou companheiro(a), enquanto pendurar o casamento ou a união estável;
- Filhos até 21 (vinte e um) anos, não emancipados ou inválidos, desde que a invalidez tenha ocorrido antes de completarem vinte e um anos de idade e do óbito;
  - Pais;
- Irmãos não emancipados até 21 (vinte e um) anos ou inválidos, desde que a invalidez tenha ocorrido antes de completarem vinte e um anos de idade e do óbito.

Ressalta-se que cônjuge, companheiro (a) e filhos, não precisam comprovar dependência econômica. Porém, pais e irmãos precisam comprovar a dependência por meio de escritura pública ou declaração de imposto de renda. Além disso, a existência de cônjuge, companheiro(a) e/ou filhos exclui a qualidade de dependentes dos pais e/ou irmãos do segurado.

### 1.6 Quem pode ser equiparado aos filhos?

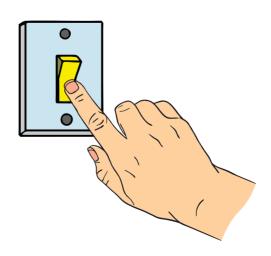
Equiparam-se aos filhos, mediante declaração escrita do segurado e desde que comprovada a dependência econômica, o enteado e o menor que esteja sob sua tutela e não possua bens suficientes para o próprio sustento e educação.

A apresentação do Termo de Tutela é obrigatória.

### 1.7 Como se dá a perda da qualidade de dependente?

A perda da qualidade de dependente ocorre:

- -Para o cônjuge, por nulidade ou anulação de casamento, por separação judicial ou por divórcio, sem que lhe tenha sido assegurada a prestação de alimentos, ou se voluntariamente a dispensou;
- -Para o(a) companheiro(a), mediante solicitação do segurado, quando não mais existirem as condições inerentes a essa situação;
- -Para os filhos e seus equiparados, por casamento ou ao completarem 21 (vinte e um) anos, neste último caso, desde que não sejam inválidos;
  - -Por óbito;
  - -Para inválido, quando cessar a invalidez;
  - -Quando cessar a dependência econômica;
  - -Pela perda da qualidade de segurado de quem ele dependa.



### 1.8 Quais são os tipos de aposentadoria?

a)Aposentadoria Voluntária – concedida ao servidor que após implementar todas as exigências estabelecidas em lei, relativas a tempo mínimo de contribuição e idade mínima, manifesta interesse em obtê-la.

### Pode ser:

- -Por Idade e Tempo de Contribuição;
- -Por Idade.
- b) Aposentadoria Compulsória aos 75 anos de idade.
- c)Aposentadoria por Invalidez mediante laudo emitido pela Junta Médico-Pericial do Município de Manaus.

### 1.9 O que são proventos?

É o nome que se dá à remuneração do servidor público quando ele se aposenta.

# 1.10 Quais são as formas de cálculo, utilizadas para obter o valor de referência dos proventos?

A depender do fundamento legal aplicado à aposentadoria do servidor, os cálculos dos proventos se darão pela:

- -**Integralidade** proventos correspondentes à última remuneração do cargo efetivo recebida pelo servidor no mês anterior ao que se der a aposentadoria;
- -**Média** proventos calculados com base na média aritmética simples das 80% maiores remunerações sobre as quais houve contribuição, desde a competência de julho de 1994, limitada à remuneração do servidor no cargo efetivo no mês anterior ao que se der a aposentadoria.

### 1.11 Quais são os tipos de proventos?

-Proventos Integrais – não necessariamente representam o valor da última remuneração do servidor quando em atividade. Isto porque, apesar dos proventos serem "integrais" serão calculados a partir da "média" dos salários de contribuições.

-Proventos Proporcionais – correspondem ao recebimento proporcional ao tempo que contribuiu para o regime de previdência (RPPS ou RGPS), no caso do servidor que alcançou a idade mínima para requerer a aposentadoria, mas não cumpriu a exigência do tempo de contribuição. Os proventos também serão calculados a partir da "média" dos salários de contribuições.

# 1.12 Quais são os tipos de reajuste aplicáveis aos proventos recebidos, após sua concessão?

- -Benefícios com Paridade os proventos são atualizados/corrigidos na mesma proporção e na mesma data em que se modificar a remuneração do servidor público ativo.
- Benefícios calculados pela média os proventos são atualizados/corrigidos na mesma data e pelo mesmo índice aplicado aos benefícios do Regime Geral de Previdência Social (gerido pelo INSS).



### II. REGRAS DE APOSENTADORIA

# 2.1 Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição

1ª REGRA DE TRANSIÇÃO – Art. 2º da Emenda Constitucional nº 41/03, de acordo com a Lei nº 10.887/04 - Servidores que ingressaram no Serviço Público em caráter efetivo até 16/12/1998.

em carater eletivo ate 1	0/12/1990.	
	Média aritmética simples das maior	res remunerações,
Forma de cálculo	utilizadas como base para as contrib	uições do servidor,
para o valor de	correspondentes a 80% (oitenta por	cento) de todo o
referência do	período contributivo desde a competê	encia julho de 1994
benefício	ou desde a do início da contribuição, s	se posterior àquela,
	limitada à remuneração do servidor no	cargo efetivo.
Reajuste do	Mesma data e mesmo índice aplicado	aos benefícios do
benefício	RGPS (INSS).	
Redutor	O servidor que optar por essa re proventos reduzidos para cada an relação ao limite de 60 anos se hon mulher, na forma abaixo:  - 3,5% para o servidor que completar aposentadoria até 31 de dezembro de - 5% para o servidor que completar a aposentadoria a partir de 1º de janeiro	as exigências para 2005; as exigências para de 2006.
Fundamento Legal	Requisitos	Benefício
Art. 2°, EC n° 41/03	<ul> <li>- 35 anos de tempo de contribuição se homem e 30 anos se mulher;</li> <li>- 53 anos de idade se homem e 48 anos se mulher;</li> <li>- 05 anos de exercício no cargo;</li> <li>- Acréscimo de 20% sobre o tempo de contribuição que faltava em 16.12.98 para completar o tempo mínimo.</li> </ul>	Aposentadoria por Tempo de Contribuição (regra de transição) COM REDUTOR

3ª REGRA DE TRANSIÇÃO - Art. 3º da Emenda Constitucional nº 47 /05 - Servidores que ingressaram no serviço público até 16/12/1998, e que não preencheram os requisitos para aposentadoria até esta data.

Forma de cálculo para o valor de referência do benefício	Integralidade: o benefício será fixado valor da última remuneração do cargo der a aposentadoria.	•
Reajuste do benefício	Paridade: mesma data e percentual da aos servidores em atividade, na forma de cada carreira.  Obs. Por esta regra de transição a paaos pensionistas.	da lei específica
Fundamento Legal	Requisitos	Benefício
Art. 3°, EC n° 47/05	<ul> <li>- 35 anos de tempo de contribuição se homem e 30 anos se mulher;</li> <li>- *60 anos de idade se homem e 55 anos se mulher;</li> <li>- 25 anos de serviço público;</li> <li>- 15 anos de carreira;</li> <li>- 05 anos de exercício no cargo, em que se der a aposentadoria.</li> </ul>	Aposentadoria por Tempo de Contribuição (regra de transição) PROVENTOS INTEGRAIS

<sup>\*</sup> Por esta regra de transição, a idade mínima poderá ser reduzida de 01 ano para cada ano de contribuição que exceder o limite de 35 anos, se homem, ou 30 anos, se mulher relativamente aos limites de idade do art. 40 § 1°, III, alínea "a", da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, ou seja, para cada ano de contribuição que exceda ao mínimo necessário, pode ser descontado um ano na idade, na forma a seguir:

HOME	М	MULHI	ER
Tempo de Contribuição	ldade	Tempo de Contribuição	ldade
36 anos	59 anos	31 anos	54 anos
37 anos	58 anos	32 anos	53 anos
38 anos	57 anos	33 anos	52 anos
39 anos	56 anos	34 anos	51 anos
40 anos	55 anos	35 anos	50 anos





REGRA PERMANENTE – Art. 40, § 1°, III, alínea "a" da Constituição Federal, de 1988 – Servidores que ingressaram no Serviço Público a partir de 01/01/2004.		
Forma de cálculo para o valor de referência do benefício	Média aritmética simples das maiore utilizadas como base para as contribu correspondentes a 80% (oitenta por o período contributivo desde a competé ou desde a do início da contribuição, limitada à remuneração do servidor n	es remunerações, uições do servidor, cento) de todo o ència julho de 1994 se posterior àquela,
Reajuste do benefício Fundamento Legal	Mesma data e mesmo índice aplicad RGPS (INSS).  Requisitos	o aos benefícios do  Benefício
Art. 40, §1°, III, alínea "a", da CF/88, c/c o art. 1° da Lei n° 10.887/04.	<ul> <li>- 35 anos de contribuição se homem e 30 anos de contribuição se mulher;</li> <li>- 60 anos de idade se homem e 55 anos se mulher;</li> <li>- 10 anos de serviço público;</li> <li>- 05 anos de exercício no cargo.</li> </ul>	Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição PROVENTOS INTEGRAIS

**Obs.: Aposentadoria do Professor** – Com redutor de 5 (cinco) anos nos requisitos idade e tempo de contribuição, para o professor que comprove exclusivamente tempo de efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio , em consonância com o que estabelece o § 5° do art. 40 da Constituição da Repúbl ica Federativa do Brasil de 1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 15/12/98.

2ª REGRA DE TRANSIÇÃO – Art. 6º da Emenda Constitucional nº 41/03, de acordo com a Lei nº 10.887/04 - Servidores que ingressaram no Serviço Público até 31/12/2003.

Forma de cálculo para o valor de referência do benefício	Integralidade: o benefício será fixado valor da última remuneração do cargo der a aposentadoria.	•
Reajuste do benefício	Paridade: mesma data e percentual da aos servidores em atividade, na form de cada carreira.  Obs. Por esta regra de transição a estende aos pensionistas.	a da lei específica
Fundamento Legal	Requisitos	Benefício
Art. 6°, EC n° 41/03	<ul> <li>- 35 anos de contribuição se homem</li> <li>e 30 anos se mulher;</li> <li>- 60 anos de idade se homem e 55 anos se mulher;</li> <li>- 20 anos de serviço público;</li> <li>- 10 anos de carreira;</li> <li>- 5 anos de exercício no cargo, em que se der a aposentadoria.</li> </ul>	Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição (regra de transição) PROVENTOS INTEGRAIS

**Obs.**: Aposentadoria do Professor – Com redutor de 5 (cinco) anos para idade e tempo de contribuição, em consonância com o que estabelece o § 5° do art. 40 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.



NA PRÁTICA,
TODO PROFESSOR SE
APOSENTA CINCO
ANOS MAIS CEDO DO
QUE AS OUTRAS
CATEGORIAS



### 2.2 Aposentadoria por Idade

REGRA - Art. 40, § 1º, III, alínea "b" da Constituição Federal, de 1988.		
Forma de cálculo para o valor de referência do benefício	Média aritmética simples das maiore utilizadas como base para as contribu correspondentes a 80% (oitenta por o período contributivo desde a competé ou desde a do início da contribuição, proporcionalizada pelo tempo de con Fórmula aplicada: Média x dias necessários para aposentadoria	es remunerações, uições do servidor, cento) de todo o ência julho de 1994 se poster ior àquela, tribuição. trabalhados / dias
Reajuste do benefício	contribuição (homem: 12.775 dias e r Mesma data e mesmo índice aplicad RGPS (INSS).	,
Fundamento Legal	Requisitos	Benefício
Art. 40, §1°, III,	- 65 anos de idade se homem e 60	Aposentadoria
alínea "b", da CF/88,	se mulher;	por Idade
c/c o art. 1º da Lei nº	- 10 anos de serviço público;	PROVENTOS
10.887/04.	- 05 anos de exercício no cargo.	PROPORCIONAIS

### 2.3 Aposentadoria Compulsória

A Constituição Federal, combinada com a Lei Complementar nº 152/2015, estabelece que ao completar 75 anos de idade o servidor público deverá ser aposentado compulsoriamente.

A Aposentadoria Compulsória será declarada por ato da autoridade competente, com vigência a partir do dia subsequente em que o servidor atingir a idade-limite para permanência no serviço.



REGRA - Art. 40, § 1°, II, da Constituição Federal, de 1988 c/c o art. 1° da Lei n° 10.887/04 e art. 2°, I da Lei Complementar n° 152/15.

	Média aritmética simples das maiore	es remunerações,
	utilizadas como base para as contrib	uições do servidor,
Forma de cálculo	correspondentes a 80% (oitenta por o	cento) de todo o
	período contributivo desde a competé	ência julho de 1994
para o valor de	ou desde a do início da contribuição,	se posterior àquela,
referência do	proporcionalizada pelo tempo de con	tribuição.
benefício	Fórmula aplicada: Média x dias	trabalhados / dias
	necessários para aposentadoria	por tempo de
	contribuição (homem: 12.775 dias e r	mulher: 10.950 dias).
Reajuste do	Mesma data e mesmo índice aplicad	do aos benefícios do
benefício	RGPS (INSS).	
	` ,	
Fundamento Legal	Requisitos	Benefício
Art. 40, § 1°, II, da		Aposentadoria
Constituição		compulsória
Federal de 1988 c/c art. 1º da Lei nº	Federal de 1988 c/c art. 1º da Lei nº - 75 anos de idade se homem ou	PROVENTOS
10.887/04 e art. 2°, I mulher.		PROPORCIONAIS
da Lei Complementar nº		AO TEMPO DE
152/15		CONTRIBUIÇÃO



### 2.4 Aposentadoria por invalidez

Será concedida aposentadoria por invalidez ao servidor que, estando ou não em gozo de auxílio-doença, for considerado, por laudo médico pericial oficial, emitido pela Junta Medico-Pericial do Município de Manaus - JMPM, incapaz de reabilitação para o exercício das atividades inerentes ao cargo do qual é titular.

Os proventos de aposentadoria por invalidez serão proporcionais ao tempo de contribuição, exceto se decorrente de acidente em serviço, moléstia profissional ou doença grave, contagiosa ou incurável.

O Decreto Municipal nº 8.243/2005 dispõe sobre as doenças graves, contagiosas ou incuráveis, quais sejam:

- Tuberculose ativa;
- Hanseníase;
- Alienação mental;
- Neoplasia maligna;
- Cegueira; Paralisia irreversível e incapacitante;

- Cardiopatia grave;
   Doença de Parkinson;
   Espondiloartrose anquilosante;
   Nefropatia grave;
   Estado avançado da doença de Paget;
   Síndrome da deficiência imunológica adquirida (AIDS); - Contaminação por irradiação;
- Hepatopatia grave.



APOSENTADORIA POR INVALIDEZ - Servidores com ingresso no serviço público até 31/12/2003 – Emenda Constitucional nº 70, de 29 de março de 2012.

	2012.	
Forma de cálculo para o valor de referência do benefício	PROVENTOS INTEGRAIS (doenças Municipal nº 8.243/2005 ): valor da ú do cargo efetivo.  PROVENTOS PROPORCIONAIS (ou da última remuneração do cargo trabalhados/dias que deveria trabalha por tempo de contribuição.	ultima remuneração utras doenças): valor go efetivo x dias
Reajuste do benefício	Paridade: mesma data e percentual aos servidores em atividade, na form de cada carreira.	
Fundamento Legal	Requisitos	Benefício
Art. 40, § 1º, inciso I, da CF/88, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/03, c/c art. 1º do Decreto 8.243/05 e Emenda	Verificação da condição de incapacidade, mediante Laudo da Junta Médico-Pericial Municipal, atestando a invalidez	Aposentadoria por Invalidez PROVENTOS INTEGRAIS ou PROPORCIONAIS a depender da doença



APOSENTADORIA F	POR INVALIDEZ - Servidores com ing público a partir de 1º/01/2004.	gresso no serviço
	Proventos Integrais (integralidade elencadas no Decreto n. 8.243/05.  Aplica-se a Média aritmética sir remunerações, utilizadas como contribuições do servidor, corres (oitenta por cento) de todo o período competência julho de 1994 ou desde contribuição, se posterior àquela.	mples das maiores base para as pondentes a 80% contributivo desde a
Forma de cálculo para o valor de	Proventos Proporcionais : doenças Decreto n. 8.243/05.	não elencadas no
referência do benefício  Reajuste do benefício	Aplica-se a Média aritmética sir remunerações, utilizadas como contribuições do servidor, corres (oitenta por cento) de todo o período competência julho de 1994 ou desde contribuição, se posterior àquela, pretempo de contribuição.  Fórmula aplicada: Média x dias necessários para aposentadoria contribuição (homem: 12.775 dias e of Mesma data e mesmo índice aplicado.	base para as spondentes a 80% contributivo desde a a do início da oporcionalizada pelo trabalhados / dias por tempo de mulher: 10.950 dias).
Fundamento Legal	RGPS (INSS).  Requisitos	Benefício
Art. 40, § 1º, inciso I, CF/88, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/03, c/c Lei n. 10.887/04.	Verificação da condição de incapacidade, mediante Laudo da Junta Médico-Pericial Municipal, atestando a invalidez.	Aposentadoria por Invalidez PROVENTOS INTEGRAIS ou PROPORCIONAIS a depender da doença incapacitante

# 2.4.1 Em que situações o aposentado por invalidez tem direito ao adicional de 25%?

Os proventos do segurado aposentado por invalidez que necessitar da assistência permanente de outra pessoa poderá ser acrescido de 25%, observadas as seguintes condições:

- a) Será devido ainda que o valor da aposentadoria atinja o limite máximo legal;
- b) Será recalculado quando o benefício que lhe deu origem for reajustado;
- c) Cessará com a morte do aposentado, não sendo incorporado ao valor da pensão.

### III. BENEFÍCIOS TEMPORÁRIOS

A concessão e o pagamento dos benefícios temporários, quais sejam: auxílio-doença; salário-maternidade; salário-família e auxílio-reclusão são de responsabilidade direta do município e devem ser requeridos no órgão de origem do servidor.

### 3.1 Auxílio-Doença

O auxílio doença será devido ao segurado que ficar incapacitado para o seu trabalho por mais de quinze dias consecutivos e consistirá no valor do último subsídio ou da última remuneração do cargo efetivo.

### **Características:**

- Concessão de ofício ou a pedido, mediante inspeção médica;
- · Óbice: Doença preexistente ao ingresso no serviço público;
- Quando insusceptível de readaptação dar-se-á a Aposentadoria por Invalidez.

### 3.2 Salário-Maternidade

Será devido à segurada gestante, por 180 (cento e oitenta) dias consecutivos, com início entre vinte e oito dias antes do parto e a data de ocorrência deste, ficando sob a responsabilidade direta do Município o pagamento do referido benefício.

### **Características:**

- Concessão por 180 (cento e oitenta) dias, com início entre 28 (vinte e oito) dias antes do parto e a data de ocorrência deste;
- Valor: Renda mensal igual ao valor do último subsídio ou da última remuneração do cargo efetivo (exclusão de parcelas transitórias);
- Aborto não criminoso: Salário maternidade correspondente a 2 (duas) semanas;
- Não pode ser cumulado com benefício por incapacidade;
- Período de concessão por adoção ou guarda judicial para fins de adoção:
- Criança com até 1 (um) ano de idade: 180 (cento e oitenta) dias;
- Criança entre 1(um) e 4 (quatro) anos de idade: 90 (noventa) dias;
- Criança entre 4 (quatro) e 8 (oito) anos de idade: 60 (sessenta) dias.



### 3.3 Salário Família

O Município pagará salário-família mensal ao segurado ativo ou aposentado que tenha renda bruta mensal igual ou inferior a R\$ 1.425,56 (um mil, quatrocentos e vinte e cinco reais, e cinquenta e seis centavos) na proporção do número de filhos ou equiparados, de até 14 (quatorze) anos ou inválidos.





### **Observações:**

- O valor será corrigido pelos mesmos índices aplicados aos benefícios do Regime Geral de Previdência Social RGPS;
- O pagamento do salário-família mensal de R\$ 48,62 reais, está condicionado à apresentação da certidão de nascimento do filho ou da documentação relativa ao equiparado ou ao inválido, e à apresentação anual de atestado de vacinação obrigatória e de comprovação de freqüência à escola do filho ou equiparado;

#### 3.4 Auxílio-Reclusão

O auxílio-reclusão será devido, nas mesmas condições da pensão por morte, aos dependentes do segurado recolhido à prisão, desde que tenha renda bruta mensal igual ou inferior a R\$ 1.425,56 (um mil, quatrocentos e vinte e cinco reais, e cinquenta e seis centavos), não podendo exceder o valor de um salário mínimo, sendo pago diretamente pelo Município.



### **Observações:**

- O valor será corrigido pelos mesmos índices aplicados aos benefícios do RGPS;
- Será rateado em cotas partes iguais entre os dependentes do segurado;
- Será devido a contar da data em que o segurado preso deixar de perceber dos cofres públicos;
- Fuga do segurado: Suspensão do benefício;
- Restabelecimento do pagamento: a partir da data da recaptura ou da reapresentação do segurado à prisão, não sendo devido pagamento aos dependentes enquanto estiver evadido e pelo período da fuga;
- Se o segurado preso vier a falecer na prisão, o benefício será transformado em pensão por morte, mediante requerimento.

### IV - PENSÃO POR MORTE

### 4.1 O que é pensão por morte?

Consiste numa importância mensal conferida ao conjunto dos dependentes do segurado, quando do seu falecimento.

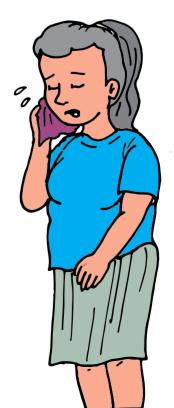
## 4.2 Como se calcula a pensão por morte?

- Instituidor Aposentado totalidade dos proventos percebidos pelo aposentado na data anterior à do óbito, até o valor do limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social, acrescido de setenta por cento da parcela excedente a este limite.
- Instituidor Ativo totalidade da remuneração do servidor no cargo efetivo na data anterior à do óbito, até o valor limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social, acrescido de setenta por cento da parcela excedente a este limite.

# 4.3 Para quem e a partir de quando nasce o direito de receber pensão por morte?

A pensão por morte será devida ao conjunto dos dependentes, elencados na questão 1.5, a contar da data:

- do óbito, quando requerida até trinta dias deste;
- da decisão judicial, no caso de declaração de ausência;
- da ocorrência do desaparecimento do segurado por motivo de acidente, desastre ou catástrofe, mediante prova idônea;
- do requerimento quando solicitada após o prazo de trinta dias do óbito.



### **Observação:**

A pensão será rateada entre todos os dependentes em partes iguais e não será protelada pela falta de habilitação de outro possível dependente.

### 4.4 Quando se verifica a condição legal de dependente?

A condição legal de dependente, para fins previdenciários, é aquela verificada na data do óbito do segurado, observados os critérios de comprovação de dependência econômica, obrigatória para pais e irmãos.

### 4.5 Quando se extingue o direito à pensão?

O direito ao recebimento de pensão se extingue para o pensionista quando:

- completa 21 (vinte e um) anos, salvo se inválido;
- cessa a invalidez;
- · casa ou vive em união estável;
- morre.

O dependente que contrair casamento ou união estável com terceiro deverá comunicar, imediatamente, o órgão gestor, sob pena de obrigar-se a ressarcir os valores indevidamente recebidos.

Sempre que se extinguir o benefício de um dependente será processado novo rateio entre os dependentes remanescentes, devendo o benefício ser cancelado em caso de inexistência de dependentes remanescentes.

# 4.6 – Quais as regras de acumulação do benefício trazidas pela EC nº. 103/2019?

É vedada a acumulação de mais de uma pensão por morte deixada por cônjuge ou companheiro no âmbito do mesmo regime de previdência social, ressalvadas as pensões do mesmo instituidor decorrentes do exercício dos cargos acumuláveis na forma do art. 37 da Constituição Federal.

### Será admitida a acumulação nos seguintes casos:

- a) pensão por morte deixada por cônjuge ou companheiro de um regime de previdência social com pensão por morte concedida por outro regime de previdência social ou com pensões decorrentes das atividades militares de que tratam os arts. 42 e 142 da Constituição Federal;
- b) pensão por morte deixada por cônjuge ou companheiro de um regime com previdência social com aposentadoria concedida no âmbito do Regime Geral de Previdência Social ou de regime próprio de previdência social ou com proventos de inatividade decorrentes das atividades militares de que tratam os arts. 42 e 142 na Constituição Federal.

Nas hipóteses das acumulações previstas é assegurada a percepção do valor integral do benefício mais vantajoso e de uma parte de cada um dos demais benefícios, apurada cumulativamente de acordo com as seguintes faixas:

- a) 60% (sessenta por cento) do valor que exceder 1 (um) salário-mínimo, até o limite de 2 (dois) salários-mínimos;
- b) 40 % (quarenta por cento) do valor que exceder 2 (dois) saláriosmínimos, até o limite de 3 (três) salários-mínimos;
- c) 20% (vinte por cento) do valor que exceder 3 (três) salários-mínimos, até o limite de 4 (quatro) salários-mínimos; e
  - d) 10% (dez por cento do valor que exceder 4 (quatro) salários-mínimos.

As restrições previstas neste artigo não serão aplicadas se o direito aos benefícios houver sido adquirido antes da data de entrada em vigor da Emenda Constitucional 103/2019.

# 4.7 - Qual a duração das pensões concedidas ao cônjuge/companheiro(a)?

A pensão por morte do dependente/conjuge/companheiro(a) terá duração de 4 meses, no caso em que o segurado tiver vertido menos de 18 contribuições mensais aos regimes de previdencia (RPPS + RGPS), ou se o casamento/união estável teve início há menos de 2 anos de data do óbito do segurado.

Aos dependentes conjuge/companheiro(a) que atendam as carencias acima estabelecidas, o benefício de pensão por morte terá a seguinte duração:

Faixa etária conjuge/companheiro	Duração do Benefício
Menor de 21 anos	3 anos
21 a 26 anos	6 anos
26 a 29 anos	10 anos
30 a 40 anos	15 anos
4 a 43 anos	20 anos
acima de 44 anos	Vitalícia

### V. ABONO DE PERMANÊNCIA

### 5.1 O que é Abono de permanência e quem tem direito a recebêlo?

O abono permanência é o reembolso da contribuição previdenciária, devido ao servidor público titular de cargo efetivo estatutário, que esteja em condição de aposentar-se, mas que opte por continuar em atividade. Foi instituído pela Emenda Constitucional nº 41, de 16 de dezembro de 2003, tendo como responsável pelo reembolso o Município de Manaus.

Conforme previsão do §19, do art. 40 da Constituição Federal de 1988, o abono corresponderá ao valor da contribuição previdenciária do servidor e, uma vez concedido, deverá ser pago até que o mesmo complete 75 anos de idade, quando se dará sua aposentadoria compulsória, ou, antes disso, caso decida aposentar-se espontaneamente.

# %

# VI. BASE DE CÁLCULO DAS CONTRIBUIÇÕES

### 6.1 O que é base de cálculo da contribuição previdenciária?

É o valor sobre o qual será aplicada a alíquota de 11% (onze por cento).

- **6.1.1 Servidores Ativos:** Aplica-se 11% sobre a remuneração/subsídio do cargo efetivo.
- **6.1.2 Aposentados e Pensionistas:** Aplica-se 11% sobre o que exceder o teto dos benefícios do RGPS.
- 6.1.3 Beneficiário Portador de Doença Incapacitante (Aposentadoria por Invalidez): Aplica-se 11% sobre o que exceder o teto dos benefícios do RGPS multiplicado por dois.

# 6.2 Quais parcelas compõem a base de cálculos das contribuições?

A base de cálculo para incidência da contribuição previdenciária é o vencimento ou subsídio do cargo efetivo do servidor, acrescido das vantagens pecuniárias permanentes estabelecidas em lei e adicionais de caráter individual. Outras vantagens poderão ser incluídas na base de cálculo das contribuições desde que não haja vedação legal e que o servidor ocupante de cargo efetivo opte pela inclusão.

As parcelas remuneratórias que podem ser incluídas, mediante opção do servidor, são as indicadas nos incisos VII, VIII, XI, XII, XVI, XVII, XVIII, XIX, XXII, XXIII e XXV, do art. 14, da Lei nº 870, de 21 de julho de 2005, com redação dada pela Lei nº 1.804, de 29 de novembro de 2013, para efeito de cálculo do benefício a ser concedido com fundamento no art. 40 da Constituição Federal e no art. 2º da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, respeitada, em qualquer hipótese, a limitação estabelecida no §2º do art. 40 da Constituição Federal.

#### **Incisos:**

**VII** – as parcelas remuneratórias pagas em decorrência de local de trabalho;

**VIII** – a parcela percebida em decorrência do exercício de cargo em comissão ou de função comissionada gratificada, especial ou de representação;

**XI** – o adicional de férias ou abono pecuniário;

**XII** – o adicional por serviço extraordinário;

**XVI** – os subsídios pagos pelo exercício das funções especiais de saúde de que tratam a Seção II, do Capítulo III, da lei nº 1.222, de 26 de março de 2008, no que superar o valor do subsídio do cargo efetivo;

**XVII** – os subsídios pagos pelo exercício das funções especiais do magistério de que trata a Seção IV, do Capítulo III, da Lei nº 1.126, de 5 de junho de 2007, no que superar o valor do subsídio do cargo efetivo;

**XVIII** – o acréscimo pago ao profissional do magistério em prática docente (art. 32-A, da Lei nº 1.126, de 6 de junho de 2007);

**XIX** – A Gratificação de Atividade Técnica;

**XXII** – A Gratificação Técnica Fazendária de que trata o art. 18 da lei nº 349, de 1º de julho de 1996;

**XXIII** – A Gratificação de Produtividade de que trata o art. 22, inciso I, alínea "f", da Lei nº 169, de 13 de dezembro de 2005;

**XXIV** – Os salários de Direção, Gestão e Assessoramento em Saúde (SGAS) de que trata a Lei nº 1.208, de 31 de dezembro de 2007;

**XXV** – Gratificação por tempo integral e dedicação exclusiva.

### VII. ACÚMULO DE CARGOS

### 7.1 O que é Acúmulo de Cargos?

A acumulação remunerada de cargos é a situação em que o servidor ocupa mais de um cargo, emprego ou função pública, conforme previsto na Constituição Federal de 1988.

O art. 37, XVI da Constituição Federal, veda a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto, quando houver compatibilidade de horários, observado em qualquer caso o disposto no inciso XI:

- a) a de dois cargos de professor sendo que o art. 6°, §3°, da Lei n° 1.126/07, impõe limite de jornada semanal de 60h;
  - b) a de um cargo de professor com outro técnico ou científico;
- c) a de dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas.

# VIII. PRESCRIÇÃO E DECADÊNCIA

### 8.1 Quais são os prazos de Prescrição e Decadência?

**Prescrição** – prescreve em cinco anos, a contar da data em que deveriam ter sido pagas, toda e qualquer ação do beneficiário para haver prestações vencidas ou quaisquer restituições ou diferenças devidas pelo RPPS, salvo o direito dos menores, incapazes e ausentes, na forma do Código Civil.

**Decadência** – é de cinco anos o prazo decadencial de todo e qualquer direito ou ação do segurado ou beneficiário para a revisão do ato de concessão do benefício, a contar do dia primeiro do mês seguinte ao do recebimento da primeira prestação ou quando for o caso, do dia em que tomar conhecimento da decisão indeferitória definitiva no âmbito administrativo.

# IX. SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED

PROCESSO DE APOSENTADORIA – SEMED	
Passo a passo para requerer aposentadoria	<ul> <li>Solicitar Aptidão para Aposentadoria para certificar se possui os requisitos necessários para aposentadoria;</li> <li>Usufruir todas as Licenças Prêmios, as quais tem direito antes de solicitar abertura de processo de aposentadoria;</li> <li>Usufruir todas as Férias, as quais tem direito antes de solicitar abertura de processo de aposentadoria;</li> <li>Reunir todos os documentos necessários, os formulários e declarações fornecidas pela SEMED, devidamente preenchidos.</li> </ul>
Informações importantes	<ul> <li>O servidor (a) (Professor e Pedagogo) que completou 25 anos de contribuição, poderá solicitar reenquadramento antes de solicitar a aposentadoria;</li> <li>O servidor (a) não poderá ter processos em andamento quando decidir se aposentar;</li> <li>O servidor (a) que possua 02 (duas) matrículas e estiver com tempo para aposentar em ambas matrículas, deverá preencher as documentações e formulários, separadamente, formalizando dois processos distintos;</li> <li>Serão subtraídas do tempo de contribuição do servidor todas as faltas não justificadas;</li> <li>Serão descontados do tempo de contribuição, o período que o servidor esteve de Licença para Interesse Particular, Licença para Acompanhar Cônjuge e/ou Readaptação Temporária.</li> <li>Apresentar Certidão de Tempo de Contribuição emitida pelo INSS para servidores que ingressaram como CLT.</li> </ul>

### DA READAPTAÇÃO DO PROFESSOR

**Art. 61** Lei n° 1.118, do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Manaus, de 01/09/1971 – Readaptação é a investidura do funcionário em cargo ou função mais compatível com a sua capacidade física ou intelectual e vocação.

**Art. 62** – A readaptação dependerá sempre da existência de vaga.

Art. 30, §°, da Le n° 1.593, de 27/09/2011.

 O professor de carreira, no desempenho de atividades educativas, nos seus diversos níveis e modalidades, incluídas, além do exercício da docência, as funções de direção de unidade escolar e as funções de coordenação e assessoramento pedagógico, aposentará pela Regra Especial do Magistério.

Art. 25-A, da Lei nº 1.126, de 05/06/2007.

 Professor readaptado exercendo funções de assessoramento pedagógico, deverá juntar ao processo de aposentadoria, um memorando da escola com as atividades que desenvolve no seu cotidiano, a fim de comprovar exercício de atividade pedagógica.

#### DESMEMBRAMENTO DE MATRÍCULA

#### Professor com Carga Horária de 40h, que optou pelo desmembramento.

Art. 8°, § 1°, da Lei n° 188, de 12/05/1993.

 O professor que possuía 40h e que passou a ter duas matrículas de 20h, que amparado por Lei, optou pelo desmembramento e passou a ter duas matrículas de 20h, para efeito de aposentadoria, será computado o Tempo de Contribuição a partir de 01/05/1993, na segunda cadeira. \* É facultado ao servidor que usufruir Licença Para Tratamento de Interesse Particular, pagar à Previdência facultativamente. Dessa forma, esse período será computado para fins de contagem de tempo de contribuição comum, apenas na regra geral.

### X. PROJETOS PERMANENTES DA MANAUS PREVIDÊNCIA

### 10.1 Manausprev Itinerante

O Programa Manausprev Itinerante abrange um conjunto de atividades que visam o compartilhamento e disseminação, no âmbito do município de Manaus, de informações procedimentais, técnicas e jurídicas sobre a previdência do servidor público.

### 10.2 Programa Vitalidade

Trata-se de um programa voltado para aposentados e pensionistas da Manaus Previdência, que visa abarcar as nuances da vida pós concessão do benefício. É sensível aos efeitos da aposentadoria, que na maioria dos casos é concomitante com a acentuação do processo de envelhecimento, abarcando assim uma série de transformações biopsicossociais. Também se volta para os pensionistas, sobretudo, os adolescentes que estão prestes a vivenciar a suspensão do benefício em uma fase ainda de construção de alicerces profissionais e pessoais. Deste modo, o Programa Vitalidade visa amenizar as fragilidades dos segurados e atentar para a responsabilidade social da instituição.

### 10.3 Programa "Feliz Vida Nova"

Consiste no acolhimento e integração dos novos aposentados da autarquia, de modo a oferecer boas vindas e contribuir na adaptação a essa nova etapa da vida.

### 10.4 Projeto "Pensando o Futuro"

O Projeto Pensando o Futuro busca preparar os adolescentes pensionistas da Manaus Previdência, com idade entre 16 e 18 anos incompletos, para o cessamento da pensão por morte, de modo que estes conheçam alternativas para seu desenvolvimento pessoal e profissional.

### 10.5 Audiência Pública

Reunião de prestação de contas com duração de um período (manhã ou tarde), coordenada pela Manaus Previdência, visando a transparência e a acessibilidade à vida financeira e à gestão da autarquia (governança corporativa) aos servidores ativos e aposentados, pensionistas, assim como dos órgãos de controle externo e da sociedade.

### XI. DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA COMPOR PROCESSO DE **APOSENTADORIA:**

### POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

- Requerimento do servidor ao órgão de origem;
  Cópia do RG, CPF e comprovante de residência
- atualizado;

- Atos de nomeação e enquadramentos;
  Processo de averbação de tempo de serviço/contribuição;
  Certidão de vida funcional;
  Certidão de tempo de serviço/contribuição;
  Cópia da CTPS ou do registro de empregado (quando houver ingressado como celetista);
  • Ficha funcional e assentamentos;
  • Último financeiro do órgão de origem (contracheque).

#### **POR IDADE**

- Requerimento do servidor ao órgão de origem;
- Cópia do RG, CPF e comprovante de residência atualizado:
- Atos de nomeação e enquadramentos;
- Processo de averbação de tempo de servico/contribuição;
- Certidão de vida funcional;
- Certidão de tempo de serviço/contribuição;
  Cópia da CTPS ou do registro de empregado (quando houver ingressado como celetista);
- Ficha funcional e assentamentos;
- Último financeiro do órgão de origem (contracheque).

### **COMPULSÓRIA**

- Requerimento do órgão de origem;
- Cópia do RG, CPF e Comprovante de residência;
- Atos de nomeação;
- Processo de averbação de tempo de serviço;
  Certidão da vida funcional;
- Certidão de tempo de serviço e contribuição;
- Cópia da CTPS ou do registro de empregado (quando

houver ingressado como celetista); Ficha funcional e assentamentos;

Último financeiro do órgão de origem (contracheque);

### POR INVALIDEZ

- Requerimento do órgão de origem;
- Cópia do RG, CPF e Comprovante de residência;
- Atos de nomeação e enquadramento;
- Processo de averbação de tempo de serviço;
- Certidão da vida funcional;
- Certidão de tempo de serviço; Cópia da CTPS ou do registro de empregado (guando)
  - houver ingressado como celetista);
- Laudo Médico da Junta Médico Péricial do Município;
- Parecer Médico da Junta Médico Pericial do Município;
- Ficha funcional e assentamentos;
- Ultimo financeiro do órgão de origem;



# **OUTRAS INFORMAÇÕES**

### Onde requerer:



- **Simulação de Aposentadoria** Sede da Manaus Previdência ou Secretaria de Origem.
- Aposentadoria Secretaria de origem do servidor.
- Benefícios Temporários Auxílio-doença, salário-maternidade, auxílio-reclusão, deverão ser solicitados na Secretaria de origem do servidor.
- Pensão por morte Sede da Manaus Previdência.
- Inscrição de Dependentes Sede da Manaus Previdência, se aposentado, e Secretaria de origem, se ativo.
- Abono de Permanência Secretaria de origem do servidor.

### ATENDIMENTO AO PÚBLICO

2ª a 6ª FEIRA

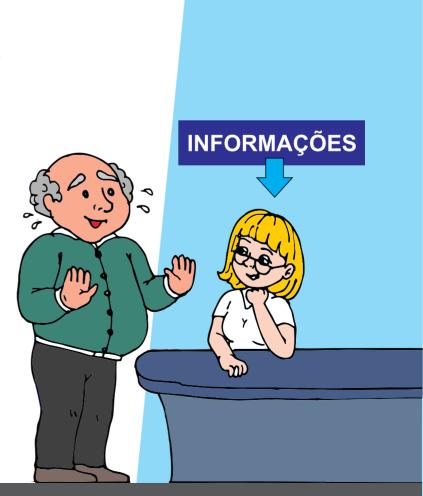
Horário: 7h00 às 14h00 Av. Constantino Nery nº 2.480 Chapada CEP: 69050-001

### **CALL CENTER**

Tel.: (92) 3186-8000

2ª a 6ª FEIRA

Horário: 8h00 às 14h00



### RFFFRÊNCIAS

Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Emenda Constitucional nº 20, de 15 de dezembro de 1998. Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003. Emenda Constitucional nº 47, de 05 de julho de 2005. Emenda Constitucional nº 70, de 29 de março de 2012. Emenda Constitucional nº 88, de 04 de dezembro de 2015. Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019. Lei Complementar nº 152, de 03 de dezembro de 2015. Lei nº 10.887, de 08 de junho de 2004. Lei nº 870, de 21 de julho de 2005. Lei nº 1.197, de 31 de dezembro de 2007. Lei n° 1.312, de 21 de janeiro de 2009. Lei n° 1.453, de 26 de abril de 2010. Lei n° 1.724, de 30 de abril de 2013. Lei n° 1.900, de 20 de agosto de 2014. Lei n° 2.08, de 30 de dezembro de 2015 Lei nº 1.593, de 27 de setembro de 2011. Lei nº 1.804, de 29 de novembro de 2013. Lei n° 2.229, de 03 de julho de 2017. Lei n° 2.561, de 20 de dezembro de 2019. Decreto n° 8.243/2005

© 2015 – Manaus Previdência – Órgão Previdenciário de Manaus. E permitida a reprodução parcial ou total desta obra, desde que citada a fonte.

Edicão:

Manaus Previdência

Secretaria Municipal de Educação

Av. Constantino Nery nº 2.480 – Chapada

CEP: 69.050-001 Fone: (92) 3186-8000

Portal: http://manausprevidencia.manaus.am.gov.br

Facebook/manausprévidencia Instagram/manausprevidencia

E-mail: manausprevidencia@pmm.am.gov.br



### Arthur Virgílio do Carmo Ribeiro Neto Prefeito de Manaus

Semed

Kátia Helena Serafina Cruz Schweickardt Secretária Municipal de Educação

Thiago Sarubi Rodrigues Guimarães Subsecretário de Administração e Finanças

Euzenir Araújo Trajano Subsecretária de Gestão Educacional

Darcelo Cavalcante Gomes Subsecretário de Infraestrutura e Logística Manaus Previdência

Daniela Cristina de Eira Côrrea Benayon
Diretora-Presidente

Lyvia Belém Martins Guimarães Diretora de Administração e Finanças

Ana Silvia dos Santos Domingues Diretora de Previdência

#### Elaboração

Daniela Cristina de Eira Côrrea Benayon Fabíola Raika Gama de Souza Marco Antônio Oliveira de Araújo **Manaus Previdência** 

### Colaboração

Assessoria de Comunicação Gerência de Previdência Setor Psicossocial **Manaus Previdência** Gerência de Direitos e Deveres **Secretaria Municipal de Educação** 

#### Arte Gráfica

Assessoria de Comunicação - Semed Pedro Augusto Soares Vieira - Designer Alessandra Gaio - Desenhista



